



LEI N.º 1027/18, DE 09 DE MAIO DE 2018.

*“Torna obrigatório os emplacements de todas Ruas no município de Pedras de Fogo e dá outras providências”.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica obrigatório o emplacemento de Endereçamento de todas as Ruas no município de Pedras de Fogo(PB).

**Parágrafo Único** – O emplacemento do endereçamento determinado no caput do art. 1º, deverá ser afixado pelo Executivo Municipal nas esquinas de todas as Vias Públicas.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para o emplacemento das Ruas, onde os empresários que divulgarem suas marcas nas placas custearão a confecção e aposição das placas.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras, destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 dias, a contar a data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 09 de maio de 2018.

  
**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional

